



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 261/2026.

SÚMULA: “RECEPCIONA, COM FORÇA DE LEI COMPLEMENTAR, O CONTEÚDO DA LEI ORDINÁRIA Nº 992/2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA,** Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica recepcionado, com força de Lei Complementar, o conteúdo integral da Lei Ordinária nº 992/2017, que instituiu o Código de Obras do Município de Paranaíta/MT, passando a vigorar, doravante, com a natureza jurídica própria de Lei Complementar, sem alteração de seu texto material.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei Complementar, todas as disposições do Código de Obras Municipal deverão ser interpretadas, aplicadas e modificadas exclusivamente por Lei Complementar, observando-se à hierarquia normativa municipal, à Lei Orgânica do Município e aos princípios da segurança jurídica e da legalidade administrativa.

Art. 3º - A recepção de que trata o art. 1º não implica revogação, interrupção de vigência ou modificação de conteúdo normativo do Código de Obras, preservando-se integralmente a eficácia e continuidade das normas atualmente em vigor.

Art. 4º - Ficam expressamente resguardados a validade e a legalidade de todos os atos administrativos, licenças, alvarás, autorizações, fiscalizações e demais procedimentos praticados com fundamento na Lei Ordinária nº 992/2017 antes da vigência desta Lei Complementar, não se admitindo interpretação que implique mudança do texto integral vigente até a publicação da presente Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 26 de janeiro de 2026.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT